

DES ODESP 1149/2025**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadaria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 5848/2025.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza****Interessados(as):** Coordenadoria de Material e Patrimônio (CMP)

I. A Coordenadoria de Material e Patrimônio requer a contratação direta das empresas **Marcos Aurélio Collaço EPP (CNPJ 81.431.777/0001-02)** e **Kaizen Distribuição e Comércio Ltda (CNPJ 43.395.761/0001-00)** por dispensa de licitação, para aquisição de materiais de expediente, conforme proposta comercial apresentada pelas empresas (*doc. 3*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição atenderá às demandas das Unidades do Tribunal e a manutenção dos estoques desses materiais."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido quatro cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o menor preço por item. A unidade informa que a empresa J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA apresentou o menor preço para o item 1, entretanto ela não está regular com a esfera federal, conforme CADIN juntado ao processo (*doc. 10*). Por esse motivo, indicou-se a segunda colocada.

IV. A unidade alega que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 2*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativos (*docs. 11 e 12*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa e a emissão de nota de empenho da seguinte forma (*cf. pedido de cotação*):

- R\$ 5.355,80 em favor da empresa **Kaizen Distribuição e Comércio Ltda** (CNPJ 43.395.761/0001-00);
 - R\$ 1.980,00 em favor da empresa **Marcos Aurélio Collaço EPP** (CNPJ 81.431.777/0001-02).

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 03/10/2025

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Souza

Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

(...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Ins: VITORNASCIMENTO - 02/10/2025 10:42 / Alt: ARNALDOSOUZA - 06/10/2025 16:48

